

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 464/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente Substituto.
Dr. Pedro Luiz Serafini.

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de agosto do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro.Rs. autuo a
presente reclamação apresentada por
OSMAR DA SILVA COSTA. contra
EGON MIGUEL TOROK.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: Retif. anotação CTPS., sal., sal-fam., av. prév., fér. prop. e em dôbro
FGTS(dif. e dois períodos), 13º sal. e props., -
Valor: cr\$ 2.783,64

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro:

2/7
Dr. Melchior Lermen
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 1757
Montenegro

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 464172

Em 28/8/72

OSMAR DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, cor-
tador de grama, residente e domiciliado em PAVERAMA - TAQUARI -
RS, vem, com o devido respeito, perante V. Exa. para apresentar x
reclamatória Trabalhista contra a Firma Egon Miguel Türök, pelas
razões abaixo.

1. O reclamante trabalhou para o Reclamado de
23/6/69 até 31/12/70, quando foi anotado sua saída em sua cartei-
ra e, na Carteira Profissional dos colegas foi anotada a entrada
em 2/1/71 como sendo empregados da firma Egon Miguel Türök, mas,
na carteira profissional do reclamante, por um lapso, só foi ano-
tada nova entrada em 24/3/71. O reclamante trabalhou efetivamen-
te até 23/7/71 quando o Reclamado que lhe devia uma Nota Promis-
sória de cr\$ 400,00, referente acêrto até 31/12/70 - lhe disse
que somente poderia pagar a mesma no caso de o reclamante pedir
a demissão, o que constituiu despedida indireta por não cumprir
a reclamada sua obrigação relativa ao contrato laboral - p paga-
mento do salário. Finalmente, readmitido em 8/5/72 foi despedido
em 28/8/72, sem justa causa.

2. O reclamante não recebeu o abono de um mês,
aviso prévio do(1º) primeiro período, aviso prévio do terceiro
período, férias do primeiro período, férias do terceiro período,
FGTS, 13º Salário do primeiro e terceiro período, salário desde
maio/72 e salário família desde maio/72.

3. O reclamante percebia cr\$ 0,12 por m2, mas
de acôrdo com a lei não pode receber abaixo do mínimo legal.

Isto Pôsto, reclama :

- Retificação da anotação da carteira Profis-
sional referente início do segundo período.

- Salário 05 a 07/72 (249,60 x 3).....	748,80
- Salário 28 dias 08/72	232,96
- Salário família, um mês não pago	75,00
- Salário família (6 menores) 05 a 08/72	300,00
- Aviso Prévio primeiro período	249,60
- Aviso Prévio terceiro período	249,60
- Férias período 23/6/69 a 1970, em dôbro	332,80
- Férias período 23/6/70 a 31/12/70 (10 dias)..	83,20
- Férias 3º período (9 dias).....	74,88
- FGTS (diferenças e valores não recolhidos)... a calcular	
- FGTS (dois primeiros períodos)	a calcular
- 13º Salário primeiro período	249,60
- 13º Salário Proporcional 3º período (9/12)..1	187,20
Total	2.783,64

Assim, requer a V. Exa. se digne mandar notificar a Reclamada, na rua Dr. Bruno de Andrade, 1780, para a audiência de conciliação e julgamento, e seja, não havendo acôrdo, condenada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas e honorários de advogado (20%) e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que, desde já requer, bem como pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/1950, conforme atestado de pobreza anexo.

Têrmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 28 de agosto de 1972.



CERTIDAO

.....
.....
Certifico que foi designado o dia 13 de 9 de 1972 as 14:00
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
o pte. e expedido mt. a pte.
at. requis. do Li. Of. de Justiça.
.....

.....
* Para ciência da designação.
* O referido é verdade e dou fé.
..... Montenegro 28 de Agosto de 1972

W.F.
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

.....
* RECEBI:
Comandante Dilara Costa

7

PROCURAÇÃO

Osmar da Silva Costa, brasileiro, casado, cortador de grama, residente e domiciliado em PAVERAMA - TAQUARI (RS),

nomeia e constitui por este instrumento particular de procuração o **Dr. Melchior Lermen**, advogado, O. A. B. 3.512 e **D. Maria Diva Krahl Lermen**, corretora de imóveis, CRCI 1701, ambos brasileiros, casados, com escritório em Montenegro (RS) à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, sendo que os poderes da presente procuração são também conferidos ao Dr. José Alfredo Messinger, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Porto Alegre (RS), na rua Dr. Flores, 105, sala 94, em conjunto ou separadamente,

conferindo-lhes para tanto os poderes da cláusula "ad judicia" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, representar na justiça do Trabalho, fazer cobrança judicial ou extra-judicialmente, cobrar aluguéis, mover ações de despejo e outras que julgar convenientes, arrumar comprador para propriedades, encaminhar papéis para escritura de imóveis, requerer inventário ou arrolamento, fazer declarações de herdeiros e bens, louvar-se em avaliadores e aprovar louvados, podendo prestar compromisso de inventariante, representar em repartições federais, estaduais e municipais, no INPS, Junta Comercial, assinar guias de pagamento de impostos, taxa e emolumentos, assinar documentos referentes à regularização da escrita fiscal e contábil, pagar impostos bem como substabelecer.

Montenegro, 28 de agosto

de 19 72.



Osmar da Silva Costa

Repartição a favor de
Osmar da Silva Costa



Em cumprimento da verdade.

28 AGO 1972
Melchior Lermen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 464/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. **EGON MIGUEL TOROK.**
Rua Dr. Bruno Andrade, 1780. NESTA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **Osmar da Silva Costa.**

Reclamado : **Egon Miguel Török.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rs.** na rua **Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari,** no dia **TREZE** (13) do mês de **SETEMBRO/72,** às **quatorze** (14:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 28 de **agosto** de 19 **72.**

04-9-72

M. Silva

Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.



Handwritten initials/signature

PROCESSO N°.....464/72....

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil
novecentos e 72, às 14,00 horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth
e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos em-
pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

OSMAR DA SILVA COSTA, reclamante, e EGON MIGUEL TOROK, re-
clamado, para audiência de instrução e julgamento do proces-
so onde são pleiteados: retificação de anotação na CP, sa-
lários, salário-família, aviso prévio, férias e FGTS, e 13º
salário. Presentes as partes, estando o reclamante acompa-
nhado de seu procurador, Bel. Melchior Lermen. Dispensada a
leitura da inicial. Dada a palavra ao reclamado para contes-
tar, pelo mesmo foi dito que: versando o pedido sobre di-
reitos que seriam decorrentes de prestação de serviço a du-
as firmas distintas, e não tendo uma delas sido notificada,
já que existe, ainda, e não se falou em sucessão trabalhis-
ta, pedia fosse ela notificada para responder também aos
termos da presente, protestando contestar quanto ao mérito
oportunamente. Deferido o pedido, foi suspensa a presente e
designada nova para o próximo dia 25, às 14,15 horas, fican-
do cientes as partes presentes, e devendo ser notificada a
firma TOROK & PILGER LTDA., remetendo-se-lhe cópia da ini-
cial. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai
devidamente assinada.

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature of André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of Osmar da Silva Costa Reclamante
Handwritten signature of Egon Miguel Torok Reclamado

Handwritten signature of Melchior Lermen
Procurador do reclamante

Handwritten signature of Aurício Fortes
AURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 464/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **TOROK & PILGER LTDA. - MONTENEGRO**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **OSMAR DA SILVA COSTA**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **vinte e cinco (25)** do mês de **setembro/1972**, às **quatorze e quinze (14,15)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista

MONTENEGRO

13 de **setembro** de 19 **72**

RECEBI EM 14-09-72

Paulo Ernani Garcia Kuhn


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



fmy

PROCESSO Nº 464/72

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

OSMAR DA SILVA COSTA, reclamante, e EGON MIGUEL TOROK, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: retificação de anotação na C.P., s., s.fam., a.p., f., FGTS e 13º s. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu procurador, e a firma TOROK & PILGER LTDA., representada pelo sr. EGON MIGUEL TOROK, sócio da mesma. A seguir, pelas partes foi dito que haviam solucionado o litígio, estabelecendo o seguinte acordo: o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 250,00, contra recibo de plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, inclusive FGTS, decorrentes da prestação de serviços em todas as épocas citadas na inicial. A reclamada anota a saída na C.P. do reclamante, como 31 de julho de 1972. Custas de R\$ 25,00, pelo reclamante, que fica dispensado. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Osmar da Silva Costa Reclamante
Miguel Torok Reclamada

Maurício Fortes
Procurador do reclamante

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



9
fmj

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 15,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante OSMAR DA SILVA COSTA (Representação quando houver) e o Reclamado EGON MIGUEL TOROK (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros. * * * * *) relativa a o principal nos autos do proc. 464/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

fern lucena
p/ Chefe de Secretaria

Osmar da Silva Costa
Reclamante


M. Torok
Reclamado

CONCLUSÃO


Nesta data, faço estes autos conclu-
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 25, 9, 72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA